

organizará a representação das colónias portuguesas na Exposição Internacional de Bruxelas. Para este efeito poderá utilizar os elementos que figuraram na Exposição Colonial do Porto.

Art. 2.º Para os encargos da representação a que se refere o artigo 1.º concorrerão as colónias com a importância de 50.000\$, na proporção das suas receitas, pela seguinte forma:

Cabo Verde	1.565\$50
Guiné	1.740\$00
S. Tomé e Príncipe	653\$00
Angola	12.229\$50
Moçambique	24.416\$00
Índia	3.735\$00
Macau	4.626\$00
Timor	1.035\$00

§ único. Cada colónia abrirá, nos termos legais, um crédito especial da importância que este artigo lhe distribue.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro*.

Portaria n.º 8:083

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:226, de 15 de Novembro de 1933, que sejam publicados nos *Boletins Officiais* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia e Macau, a fim de terem a devida execução, os seguintes diplomas e parecer:

- a) Decreto n.º 21:110, de 4 de Abril de 1932, com as rectificações publicadas no *Diário do Governo* n.º 259, 1.ª série, de 4 de Novembro do mesmo ano;
- b) Decreto n.º 21:150, de 13 de Abril de 1932;
- c) Decreto n.º 21:681, de 15 de Setembro de 1932;
- d) Decreto n.º 22:724, de 23 de Junho de 1933;
- e) Parecer da secção do ensino secundário do Conselho Superior de Instrução Pública, publicado no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 5 de Dezembro de 1933, no sentido de que a disposição do artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário não aproveita aos indivíduos que, havendo interrompido o seu curso secundário, pretendam voltar a frequentar os liceus como internos.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 22 de Abril de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.